

Brasília, 09 de fevereiro de 2023

**REF.: CONCORRÊNCIA N°. 01/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA NOVA SEDE DO SESC/AR-DF.**

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 02/02/2023, às 03:29, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

**Questionamento 1:** O Anexo IV do referido Edital de licitação, ref. Planilha Orçamentária Estimativa e CPU's da Obra apresenta MAPA DE COLETAS (Fls.255 – 260) para insumos e serviços com 169 cotações de preços de fornecedores utilizados em diversas Composições de Preços Unitários e conseqüentemente no preço orçado da referida obra.

Os itens relativos às DIVISÓRIAS especificadas em projeto representam considerável valor na curva ABC de serviços. Nas cotacões referentes aos serviços de Divisórias (Fls.257) , as empresas consultadas com sede em São Paulo, PERPLAC CNPJ: 03.612.993/0001- 40 e SEGMENTO DIVISÓRIAS CNPJ. 05.872.704/0001- 80 levaram em consideração nos preços por estas cotados o fornecimento de toda mão de obra de montagem/instalação das mesmas? Consideraram o transporte/frete deste material para Brasília? Consideraram despesas de deslocamento e estadia das suas equipes de de montagem/instação no local da obra em Brasília? Os valores cotados são propostos para empresa CONTRIBUINTE ou NÃO CONTRIBUINTE do ICMS? Consideraram custos ref. diferença de alíquotas de impostos porventura exigidos pela

SEF-DF quando estes vem do estado de São Paulo porém aplicados no estado do Distrito Federal?

**Resposta:** Sim. Propostas recebidas levando em consideração valor fechado para fornecimento e instalação, considerando qualquer custo e imposto pertinente.

**Questionamento 2:** De acordo com o item do 10.1.4.do edital que trata da desclassificação e eliminação de propostas, a Licitante que apresentar proposta com preços/valores superiores aos relacionados/estimados nos Anexo IV-Planilha Orçamentária e/ou Anexo VIII-Composição do BDI, não serão eliminadas/desclassificadas do Certame ?

**Resposta:** Segue jurisprudência quanto ao valor máximo admitido: Acórdão 1695/2018-TCU-Plenário A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global.

Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao “jogo de cronograma” quanto ao “jogo de planilha”. Portanto, entende-se que o valor a ser orçado deverá ser igual ou menor ao referencial

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **13/02/2023**, às 10h.

Rosália Viviane A. de O. Guedes  
Comissão de Licitação  
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp  
Sesc-AR/DF